

Ata da 8ª Reunião
Entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS
NEGOCIAÇÃO COLETIVA
2013/2014

Local: Sede da Fenadados, Brasília/DF

Data: 25/09/2013

Horário: 16h

Tema: 8ª Reunião de Negociação Coletiva - ACT 2013/2014.

PELO SERPRO

Marcos Benjamin da Silva – SUPGP

Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

PELA FENADADOS

Telma Maria de Castro Dantas – FENADADOS

Djalma Araujo Ferreira – FENADADOS

Ivonete de Castro Rodrigues Truda - SINDPD-RJ

OBSERVADORES

Glaucus Lima – SINDPD-PE

João Batista de Barros – SINDPD-DF

Mário Jorge Paiva Melo – SINDPD-RJ

Debora Sirotheau – SINDPD-PA

REGISTRO DA FENADADOS

A representação dos/as trabalhadores/as reivindicou, nesta mesa de negociação, o abono total das horas e dias parados. No entanto, a empresa não só rejeitou prontamente a proposição, como também apresentou uma proposta estruturalmente oposta: compensação total até novembro de 2013.

Os representantes dos/as trabalhadores/as envidou grande esforço para negociar um acordo alternativo para os dias e horas de mobilização, apresentando alternativas como abono de 2/3 das horas paradas, sendo compensado 1/3. Esta alternativa é análoga ao acordo assinado este ano pelo Governo Federal com a Eletrobrás e a Infraero, empresas estatais com a mesma data-base do Serpro. Esta negociação feita com as duas estatais demonstra que a intransigência é do Serpro.

A representação dos/as trabalhadores/as espera que a empresa repense sua postura intransigente e, que até a data prevista para a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, apresente uma nova solução que não seja a compensação de 100% dos dias parados.

REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO reconhece o direito e os interesses pleiteados, inclusive por meio de greves e paralisações, formalmente convocadas pela FENADADOS. Ocorre que as horas paradas implicam em interrupção dos trabalhos em andamento, ocasionam impactos para a empresa e fazem com que o SERPRO busque meios e condições para garantir a continuidade dos trabalhos e o atendimento das demandas e serviços à seus clientes e a sociedade como um todo.

O SERPRO, como empresa pública, tem o dever de prestar contas de seus atos e decisões à sociedade e, neste sentido, suas ações são pautadas pela responsabilidade, isonomia, compromisso, eficiência e qualidade com que desenvolve suas relações.

Neste sentido, a empresa propõe que a totalidade das horas não trabalhadas em virtude de paralisação ou greve ocorridas em 2013, durante o período da negociação coletiva do ACT 2013/14, sejam compensadas impreterivelmente até o dia 29/11/2013.

E, com intuito de avançar, a empresa propõe ainda facultar aos(a) empregados(as) a utilização dos dias de Dispensa Negociadas (APPD), como forma de compensação das horas não trabalhadas em virtude de paralisação ou greve relativas a negociação em vigência.

O SERPRO confirma a assinatura do ACT 2013/2014 para o próximo dia 01/10/2013, em horário a ser confirmado pelas partes.

A empresa propõe alteração da cláusula 27^a – União Civil Estável, conforme a seguir:

“Equiparam-se às relações entre pessoas do mesmo sexo com intuito de constituir família às uniões estáveis entre homens e mulheres, estendendo-lhes os mesmos direitos e obrigações constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho”.

REGISTRO DA PARTES

As partes identificaram que, por erro material, foi suprimida dos ACTs 2011/12 e do 2012/13 a redação que garante a prorrogação da licença por adoção por 60 dias à empregada que adotar criança, nos termos da Cláusula 6^a. Registram também que esse erro não trouxe nenhum prejuízo às empregadas enquadradas na Cláusula supra citada. Neste sentido, acordam alteração da Cláusula 6^a, que passa a ter a seguinte redação:

“À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Será garantido à empregada referida no *caput*, a prorrogação da licença por

adoção por 60 dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

§ 2º. Ao empregado enquadrado na cláusula 27ª deste ACT, que adotar criança, será concedida licença de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Ao empregado que adotar criança com idade até 12 (doze) meses de nascimento, será concedida licença por adoção de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º. A empregada e/ou empregado deverá(ão) apresentar ao SERPRO, para justificar o pleito correspondente a esta licença, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara Judicial competente, com prazo de emissão não superior a trinta dias, cujos termos atestem que a/o adotante formulou seu pedido de adoção”.

As partes acordam em alterar a data de assinatura do ACT 2013/2014 para o dia 01/10/2013, mantendo a validade das Dispensas Negociadas e da Licença-prêmio referentes ao ACT 2012/13, que deverão ser gozadas até o dia 02/10/2013.